

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 003/2016

Processo Nº: 02/2016
Empenho Nº: 022/16
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social
CONTRATADA: Alternativa Comércio e Serviços LTDA ME – Rua Evaristo Boucinha, nº 95 - Centro - Casimiro de Abreu-RJ
CNPJ: 010.781.997-01
VALOR: R\$ 55.327,80 (cinquenta e cinco mil cento e trezentos e vinte e sete reais e oitenta centavos)
COND. DE PAGTº: Em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.
OBJETIVO: Referente à aquisição de gênero alimentícios a fim de atender as necessidades do FMDCA.

Rosana Lélia de Souza Santos Machado
 Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 004/2016

Processo Nº: 02/2016
Empenho Nº: 023/16
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social
CONTRATADA: Gabaroni Merceria LTDA ME – Rua Humberto Marinho, nº 619 - Centro - Casimiro de Abreu-RJ
CNPJ: 06.070.477/0001-20
VALOR: R\$ 14.143,48 (quatorze mil cento e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos)
COND. DE PAGTº: Em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.
OBJETIVO: Referente à aquisição de gênero alimentícios a fim de atender as necessidades do FMDCA.

Rosana Lélia de Souza Santos Machado
 Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAD Nº 060/2016 EM, 27 DE JUNHO DE 2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELEGADA PELO DECRETO Nº 054/2013 E COM FULCRO NO ART. 150 DA LEI Nº 365, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO DE 03 (TRÊS) MESES a Servidora Municipal **IVANA DE ALMEIDA GUIMARÃES**, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula nº 1169, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de **01/11/2006 à 31/10/2011**, conforme Processo Administrativo nº 1012/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de **01/10/2016**.

RICARDO SILVA LOPES
 Secretário Municipal de Administração
 Port. 006/2013

Prefeitura realiza recadastramento para Transporte Universitário

Os estudantes que utilizam o Transporte Universitário oferecido pela Prefeitura de Casimiro de Abreu, por meio da Secretaria de Ordem Pública e Defesa Civil, devem ficar atentos. Começa, no dia 19 de julho, o recadastramento dos estudantes para o transporte universitário gratuito. Os alunos devem conferir as datas, pois elas vão variar dependendo da localidade.

Na terça e quarta-feira, dias 19 e 20 de julho, das 9 às 16 horas, os alunos fixos poderão fazer a renovação do cadastro na sede da Secretaria de Ordem Pública e Defesa Civil, no setor de Transporte Universitário, localizada da rua Padre Anchieta, em Casimiro de Abreu. Já os temporários farão o recadastramento no mesmo local, nos dias 26 e 27 de julho.

Em Barra de São João, o recadastramento dos alunos fixos acontece na quinta-feira, dia 21 de julho, das 9h30min às 16 horas. Já os estudantes temporários podem se recadastrar na quinta-feira, dia 28, no mesmo horário. Todos devem se dirigir ao Museu Casa de Casimiro de Abreu, na Beira-Rio. As autorizações, tanto para Casimiro, quanto para Barra de São João, devem ser solicitadas no Setor de Transporte Universitário no dia 1º de agosto, de 9 às 14 horas.

SERVIÇO - Os documentos necessários para o cadastro e recadastramento são: CPF, RG, Título de Eleitor, comprovante de residência (os 2 últimos comprovantes de residência, caso o aluno seja menor, comprovante no nome dos pais, caso a casa seja alugada, declaração do proprietário com firma reconhecida em cartório junto com a cópia da identidade do mesmo. O comprovante de residência pode ser conta de água, luz, internet, cartão de crédito e outros), uma foto 3x4, grade de horários, boleto ou comprovante de matrícula pago (original e cópia). A Prefeitura informa que as vagas são limitadas e exclusivas para moradores do município



Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu



Edição nº DLXXXIII - 8 de julho de 2016

Jornalista responsável: Guilherme Duarte

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.750, 06 de julho de 2016.

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2016, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Disposições Preliminares

Art. 1º Fica estabelecido, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2017, compreendendo:

- I** as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II** orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III** disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV** disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V** equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI** critérios e formas de limitação de empenho;
- VII** normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII** condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX** autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X** parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI** definição de critérios para início de novos projetos;
- XII** definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII** incentivo à participação popular;
- XIV** define percentual da reserva de contingência;
- XV** as disposições gerais.

Seção I**Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal**

Art. 2º Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2017, especificadas de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2014–2017, são as constantes no Anexo de Metas e Prioridades, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2017 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º O projeto de lei orçamentária para 2017 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º O projeto de lei orçamentária para 2017 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 3º As metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2015, definidas no Plano Plurianual relativo ao período 2014–2017 terão procedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2017 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Seção II**Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual****Subseção I****Das Diretrizes Gerais**

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I** programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II** atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;
- III** projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV** operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações

especiais, especificando as respectivas metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização das ações.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção à qual se vincula.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas atualizações e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017.

Art. 4º Os orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos discriminarão as despesas, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º Os orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos compreenderão a programação dos poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, que recebam recursos do Tesouro Municipal, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo.

Art. 6º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I texto da lei;

II documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III quadros orçamentários consolidados;

IV anexos do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2017 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2015, projetados ao exercício a que se refere, considerando-se outros gradientes e variáveis aplicáveis em caso específico.

Parágrafo único O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único Os Órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo, se for o caso, encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º O Poder Legislativo e os Órgãos da Administração Indireta encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até 31 de julho de 2016, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10 Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11 A lei orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Subseção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 12 A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 13 Na lei orçamentária para o exercício de 2017, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

TOMADA DE PREÇOS Nº 1/16

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/16

HOMOLOGAÇÃO: 05/07/16

CONTRATADO: C.H. Construtora e Serviços LTDA ME

CNPJ: 11.437.576/0001-37

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto

OBJETO: Obra de Interligação dos Reservatórios: ETA Casimiro de Abreu X Loteamento Montebello.

VALOR DA DESPESA: R\$ 323.000,00 (trezentos e vinte e três mil reais)

Casimiro de Abreu, 5 de julho de 2016

Aline de Azevedo Lira
Presidente do Águas De Casimiro

EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2015 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 215/2015,

Objeto: AQUISIÇÃO DE BOMBA

Vigência: 22/12/2015/ – 22/12/2016.

Para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata.

Casimiro de Abreu, 22 de junho 2016.

ALINE DE AZEVEDO LIRA - Presidente do Águas de Casimiro

EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2015 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 104/2015,

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

Vigência: 08/12/2015 – 08/12/2016.

Para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata.

Casimiro de Abreu, 8 de junho de 2016.

ALINE DE AZEVEDO LIRA - Presidente do Águas de Casimiro

EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2015 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 142/2015,

Objeto: AQUISIÇÃO DE REAGENTES E MATERIAL DE LABORATÓRIO

Vigência: 07/09/2015/ – 07/09/2016.

Para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata.

Casimiro de Abreu, 7 de junho 2016.

ALINE DE AZEVEDO LIRA - Presidente do Águas de Casimiro

EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2015 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 34/2015,

Objeto: AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS

Vigência: 29/09/2015/ – 29/09/2016.

Para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata.

Casimiro de Abreu, 29 de junho 2016.

ALINE DE AZEVEDO LIRA - Presidente do Águas de Casimiro

CONTRATO DE COMPRA Nº. 041/2016

PROCESSO Nº: 157/2016

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: A. L. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME

END: RUA MÁRIO COSTA, Nº. 189 – CENTRO – CASIMIRO DE ABREU/RJ

CNPJ: 10.980.954/0001-61

PRAZO PARA ENTREGA: A entrega deverá se dar em 02(duas) remessas da seguinte forma: A primeira remessa, 50%(cinquenta por cento), deverá ser entregue em até 20(vinte) dias corridos, e a segunda remessa, deverá ser entregue 06(seis) meses após a primeira.

VALOR TOTAL: R\$3.888,00(TRÊS MIL, OITOCENTOS E OITENTA E OITO REAIS).

CONDIÇÕES DE PAGTº: SERÁ REALIZADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, APÓS APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL.

OBJETO: REFERENTE À AQUISIÇÃO DE SONDA VESICAL DE ALÍVIO Nº. 12(DOZE) PARA ATENDER AO PACIENTE MARCIO WEMERSON DA SILVA FERREIRA.

ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CASIMIRO DE ABREU – RJ 31 DE MAIO DE 2016

*EDSON MANGEFESTI FRANCO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 516/14*

CONTRATO DE COMPRA Nº. 043/2016

PROCESSO Nº: 220/2015

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: INVICTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

END: RUA LOURIVAL MENDES RAMOS, Nº17 – SANTA ELI – CASIMIRO DE ABREU/RJ.

CNPJ: 14.912.933/0001-60.

PRAZO PARA ENTREGA: O PRAZO PARA ENTREGA SERÁ DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA AUTORIZAÇÃO PARA O INÍCIO DA ENTREGA.

VALOR TOTAL: R\$13.250,00(TREZE MIL, DUZENTOS E CINQUENTAREAIS).

CONDIÇÕES DE PAGTº: SERÁ REALIZADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, APÓS APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL.

OBJETO: REFERENTE À AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PACIENTE NALU VALLESPY VERLY.

CASIMIRO DE ABREU, 07 DE JUNHO DE 2015

*EDSON MANGEFESTE FRANCO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 516/14*

EXPEDIENTE

O **Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu** é uma publicação da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, criado pela Lei 1291 de 14 de maio de 2009.

Prefeito Municipal: Antônio Marcos de Lemos Machado
Impressão: Gráfica própria - Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

Endereço: Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ

CNPJ: 29115458/0001-78

Tiragem: 1500 exemplares

Jornalista Editor: Guilherme Henrique da Silva Duarte

Número de registro: 30277/RJ

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 789, DE 04 DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município com vista a atender as ações da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM O INCISO I, § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64 E ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.725 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015; DECRETA;

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$. 90.328,74 (noventa mil trezentos e vinte e oito reais e setenta e quatro centavos) para atender as ações da Secretaria Municipal de Obras, abaixo relacionadas e de acordo com o resultado 2 do ANEXO ÚNICO a este Decreto.

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Crédito
20.10.15.451.0019.1.284	Novo	Construção de Praça Boa Esperança	0.693	4.4.90.51.00.00.00	90.328,74
TOTAL					90.328,74

Art. 2º O Crédito aberto no artigo anterior é proveniente de recursos de Superávit Financeiro apurado de acordo com o respectivo resultado do exercício de 2015 da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

ANEXO ÚNICO - APURAÇÃO DE SUPERAVIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO FINDO DE 2015

RESULTADO 1: BASE: BALANÇO PATRIMONIAL 2015 - PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

* Todas as Fontes de Recursos (ROYALTIES/ORDINÁRIOS/SUS/FUNDEB e CONVÊNIOS)

DEMONSTRAÇÃO DA DIFERENÇA ENTRE ATIVO FINANCEIRO E PASSIVO FINANCEIRO

(A)	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	(B)
	24.624.752,78	46.418.731,61	
(A - B)	DIFERENÇA	-21.793.978,83	

RESULTADO 2: BASE: SALDO FINANCEIRO CONSIGNADO EM C/C EM 31/12/2015

* Fonte de Recursos - CEF - 647.082-7

DEMONSTRAÇÃO DOS RECURSOS LIVRES DE OBRIGAÇÃO

(C) Saldo do extrato bancário em 31/12	114.649,85
(D) Valores em trânsito a compensar....	0,00
(E) Restos a Pagar	0,00
(F) D.D.O.(Consignações a terceiros) ...	0,00
(G) Repasse Financeiro á Transferir	0,00

(C - D - E - F - G) **Suficiência financeira em 31/12/2015** **114.649,85**

Utilizado neste Decreto	90.328,74
Disponível	24.321,11

Histórico:

(A) => Montante registrado em contas contábeis do Ativo Financeiro do Balanço Patrimonial;

(B) => Montante registrado em contas contábeis do Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial;

(C) => Montante correspondente aos saldos em contas correntes em 31/12/2015;

(D) => Montante registrado em conciliação bancária referente a Saidas não consideradas pelo banco;

(E) =>O montante correspondente as obrigações inscritas em Restos a Pagar findo o exercício

de 2015 concernentes aos empenhos, registrados em conta de Restos a Pagar no Balanço

Patrimonial, vinculado aos recursos oriundos de Convênios devidamente identificados;

(F) => Não ocorrência de montante correspondente as obrigações consignadas a favor de terceiros, resultante da execução orçamentária da despesa, registrada no Balanço Patrimonial.

(G) => Montante correspondente a transferências financeiras não realizadas no exercício de 2015

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

Art. 14 A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 15 A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 16 A Procuradoria Geral manterá, na forma de banco de dados, relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2017, conforme determina o artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por grupos de despesas, especificando:

- I número da ação originária;
- II tipo de causa julgada;
- III data do trânsito em julgado;
- IV número do precatório;
- V data da autuação do precatório em livro próprio;
- VI nome do beneficiário;
- VII valor do precatório a ser pago.

§ 1º A Procuradoria Geral comunicará à Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do requerimento desta, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§ 2º A relação dos débitos, de que trata o caput deste artigo, somente incluirá precatórios judiciais cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

- a) certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; ou
- b) certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação nos respectivos cálculos.

Subseção III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 17 A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2017, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 18 Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo,

ficam autorizadas as concessões de vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º Além de observar as normas do caput no exercício financeiro de 2017, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender às disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 19 Se durante o exercício de 2017 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Secretário de Administração ou do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 20 A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2017, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 21 A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I revisão e atualização da planta genérica de valores do Município;

II revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo,

condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI revisão e instituição de novas taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 22 O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único Caberá a Fazenda Municipal, com base nos registros dos créditos da fazenda pública, promover as demonstrações exigidas pela legislação mencionada no caput.

Art. 23 Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 24 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 25 Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2017 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2017 a 2019, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26 As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I para elevação das receitas:

a a implementação das medidas previstas nos art. 19 e 20 desta Lei;

b atualização e informatização do cadastro imobiliário;

c chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II para redução das despesas:

a implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 27 Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2017, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem do caput deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º O Poder Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 28 O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 29 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A lei orçamentária de 2017 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas.

§ 2º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Instrumento: Termo de Contrato nº. 053/2016, Assinado em 30/06/2016. **Partes:** Município de Casimiro de Abreu e a **Empresa:** Real Nutrição Comércio e Serviços de Saúde Ltda Me, **Prazo Contratual:** durante o exercício de 2016, **Fundamento Legal:** Lei Federal nº. 10.520/2002, **Objeto:** Referente a aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar das escolas da rede municipal de ensino, **Valor:** R\$ 71.839,00 (setenta e um mil, oitocentos e trinta e nove reais), **Processo nº.** 10151/2016, **Origem:** Secretaria Municipal de Educação.

EXTRATO DE INSTRUMENTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL

Instrumento: 6º Termo aditivo ao Contrato nº. 057/2012, Assinado em 17/03/2016. **Partes:** Município de Casimiro de Abreu e a **Empresa:** UNIMED de Macaé Cooperativa de Trabalho Médico Ltda, **Fundamento Legal:** art. 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, **Objeto:** ref. a prorrogação de prazo do contrato nº. 057/2012, de consignação em folha de plano/seguro saúde aos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu e por adesão aos Servidores da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu/RJ, **Processo nº.** 836/2014, **Origem:** Secretaria Municipal de Administração. **OBS:** Omitida Publicação em época própria.

Resolução do CMAS Nº. 011/2016.

EMENTA: Licenciamento do Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social- C.M.A.S

O Conselho Municipal de Assistência Social de Casimiro de Abreu-RJ no exercício das competências com base na Lei Orgânica Municipal de Casimiro de Abreu/RJ, Artigo 210, no Regimento Interno Art. 16 - letras a e b, instituído pela Lei Municipal nº. 326, de 02 de janeiro de 1996. Que funcionará como parte integrante da Lei acima citada, e que em sua 183ª Reunião Ordinária, realizada em 05 de julho de 2016, das prerrogativas legais que lhe confere.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o pedido de licenciamento do Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – C.M.A.S, o Sr. Marcos Roberto Ribeiro Teixeira, no período de 06 de julho de 2016 a 03 de outubro de 2016.

RESOLVE: Art. 2º - Compete a Vice-Presidente Srª. Dayana Celyna Soares Gomes, assumir as atribuições conforme Regimento Interno Art. 16, letra a e b no período de 06 de julho de 2016 a 03 de outubro de 2016.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data.

Casimiro de Abreu, 06 de julho de 2016.

Marcos Roberto Ribeiro Teixeira
Presidente do CMAS/CA
Portaria Nº. 1.034 de 24/10/2014
Organização Não Governamental

Resolução do CMAS Nº. 012/2016.

EMENTA: Aprovação da Proposta de alteração no Plano de Trabalho da Casa dos Velhinhos Luiz Laurentino da Silva, referente ao Termo de Subvenção nº.002/2015 - Processo nº.07/2015 Vol. I e II.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Casimiro de Abreu-RJ no exercício das competências legais que lhe confere a Lei nº. 326/96, em sua 183ª Reunião Ordinária, realizada em 05 de julho de 2016, das prerrogativas legais que lhe confere.

CONSIDERANDO as informações apresentadas pela assessoria do Fundo Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a análise realizada pela Comissão de Gerência e Finanças do Conselho Municipal de Assistência Social;

RESOLVE: Art. 1º - Aprovação da Proposta de alteração no Plano de Trabalho da Casa dos Velhinhos Luiz Laurentino da Silva, referente ao Termo de Subvenção nº.002/2015 - Processo nº. 07/2015 Vol. I e II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data.

Casimiro de Abreu, 06 de julho de 2016.

Dayana Celyna Soares Gomes
Vice-Presidente do CMAS/CA
Portaria Nº. 1.034 de 24/10/2014
Organização Governamental.

Resolução do CMAS Nº. 013/2016.

EMENTA: Aprovação do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Subvenção Social nº.002/2015 que entre si celebram o Município de Casimiro de Abreu e a Casa dos Velhinhos Luiz Laurentino da Silva.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Casimiro de Abreu-RJ no exercício das competências legais que lhe confere a Lei nº. 326/96, em sua 183ª Reunião Ordinária, realizada em 05 de julho de 2016, das prerrogativas legais que lhe confere.

CONSIDERANDO as informações apresentadas pela assessoria do Fundo Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a análise realizada pela Comissão de Gerência e Finanças do Conselho Municipal de Assistência Social;

RESOLVE: Art. 1º - Aprovação do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Subvenção Social nº.002/2015 que entre si celebram o Município de Casimiro de Abreu e a Casa dos Velhinhos Luiz Laurentino da Silva.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data.

Casimiro de Abreu, 06 de julho de 2016.

Dayana Celyna Soares Gomes
Vice-Presidente do CMAS/CA
Portaria Nº. 1.034 de 24/10/2014
Organização Governamental.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Instrumento: Termo de Contrato nº. 042/2016, Assinado em 07/06/2016. **Partes:** Município de Casimiro de Abreu e a **Empresa:** Real Bramar Comércio e Serviços Ltda Me, **Prazo Contratual:** durante o exercício de 2016, **Fundamento Legal:** Lei Federal 10.520/2002, **Objeto:** Referente Aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar da rede municipal de ensino, **Valor:** R\$ 84.500,00 (oitenta e quatro mil e quinhentos reais), **Processo nº.** 294/2015, **Origem:** Secretaria Municipal de Educação.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Instrumento: Termo de Contrato nº. 043/2016, Assinado em 10/06/2016. **Partes:** Município de Casimiro de Abreu e a **Empresa:** C.G. de Oliveira Papel e Letras Me, **Prazo Contratual:** 20 (vinte) dias, **Fundamento Legal:** Lei Federal nº. 10.520/2002 **Objeto:** Referente a Aquisição de materiais de consumo para serem utilizados na Escola Municipal Rosa Branca, **Valor:** R\$ 3.068,40 (três mil, sessenta e oito reais e quarenta centavos), **Processo nº.** 9689/2015, **Origem:** Secretaria Municipal de Educação.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Instrumento: Termo de Contrato nº. 044/2016, Assinado em 10/06/2016. **Partes:** Município de Casimiro de Abreu e a **Empresa:** H.C.S. Serviços & Manutenções Ltda Me, **Prazo Contratual:** 300 (trezentos) dias, **Fundamento Legal:** art. 23, inciso I, alínea “c”, da Lei Federal nº. 8.666/93, **Objeto:** Referente a contratação de empresa legalmente habilitada para execução de obra de construção de escola pública municipal, sito a Rua Gertrudes Estarneck da Silva – Casimiro de Abreu/RJ, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação –FNDE – conforme termo de compromisso PAC2 – 6513/2013, **Valor:** R\$ 1.780.865,67 (um milhão, setecentos e oitenta mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), **Processo nº.** 651/2016, **Origem:** Secretaria Municipal de Educação.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Instrumento: Termo de Contrato nº. 045/2016, Assinado em 23/06/2016. **Partes:** Município de Casimiro de Abreu e a **Empresa:** Editora Moderna Ltda, **Prazo Contratual:** 15 (quinze) dias, **Fundamento Legal:** art. 25, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93, **Objeto:** Referente á aquisição de livros didáticos destinados ao Aprova Brasil, para atender os alunos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Casimiro de Abreu/RJ, **Valor:** R\$ 322.800,00 (trezentos e vinte e dois mil e oitocentos reais), **Processo nº.** 3360/2016, **Origem:** Secretaria Municipal de Educação.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Instrumento: Termo de Contrato nº. 046/2016, Assinado em 27/06/2016. **Partes:** Município de Casimiro de Abreu e a **Empresa:** Invictus Comércio e Serviços Ltda, **Prazo Contratual:** 15 (quinze) dias, **Fundamento Legal:** Lei Federal nº. 10.520/2002, **Objeto:** Referente aquisição de fraldas descartáveis para serem utilizadas nas Creches da Rede Municipal de Ensino do Município de Casimiro de Abreu/RJ, **Valor:** R\$ 28.370,80 (vinte e oito mil, trezentos e setenta reais e oitenta centavos), **Processo nº.** 5546/2016, **Origem:** Secretaria Municipal de Educação.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Instrumento: Termo de Contrato nº. 047/2016, Assinado em 27/06/2016. **Partes:** Município de Casimiro de Abreu e a **Empresa:** C.G. Lima

Distribuidora de Equipamentos Me, **Prazo Contratual:** 15 (quinze) dias, **Fundamento Legal:** Lei Federal nº. 10.520/2002, **Objeto:** Referente aquisição de fraldas descartáveis para serem utilizadas nas Creches da Rede Municipal de Ensino do Município de Casimiro de Abreu/RJ, **Valor:** R\$ 14.886,69 (quatorze mil, oitocentos e oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos), **Processo nº.** 5546/2016, **Origem:** Secretaria Municipal de Educação.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Instrumento: Termo de Contrato nº. 048/2016, Assinado em 30/06/2016. **Partes:** Município de Casimiro de Abreu e a **Empresa:** Alternativa Comércio e Serviços Ltda Me, **Prazo Contratual:** durante o exercício de 2016, **Fundamento Legal:** Lei Federal nº. 10.520/2002, **Objeto:** Referente a aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar das escolas da rede municipal de ensino, **Valor:** R\$ 85.815,00 (oitenta e cinco mil, oitocentos e quinze reais), **Processo nº.** 10151/2016, **Origem:** Secretaria Municipal de Educação.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Instrumento: Termo de Contrato nº. 049/2016, Assinado em 30/06/2016. **Partes:** Município de Casimiro de Abreu e a **Empresa:** MigTech Comércio e Serviços de Informática Ltda Me, **Prazo Contratual:** durante o exercício de 2016, **Fundamento Legal:** Lei Federal nº. 10.520/2002, **Objeto:** Referente a aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar das escolas da rede municipal de ensino, **Valor:** R\$ 47.904,00 (quarenta e sete mil, novecentos e quatro reais), **Processo nº.** 10151/2016, **Origem:** Secretaria Municipal de Educação.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Instrumento: Termo de Contrato nº. 050/2016, Assinado em 30/06/2016. **Partes:** Município de Casimiro de Abreu e a **Empresa:** Krofman Comércio e Serviços Ltda Me, **Prazo Contratual:** durante o exercício de 2016, **Fundamento Legal:** Lei Federal nº. 10.520/2002, **Objeto:** Referente a aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar das escolas da rede municipal de ensino, **Valor:** R\$ 508.960,00 (quinhentos e oito mil, novecentos e sessenta reais), **Processo nº.** 10151/2016, **Origem:** Secretaria Municipal de Educação.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Instrumento: Termo de Contrato nº. 051/2016, Assinado em 30/06/2016. **Partes:** Município de Casimiro de Abreu e a **Empresa:** Arthucely Comércio e Serviços Ltda Me, **Prazo Contratual:** durante o exercício de 2016, **Fundamento Legal:** Lei Federal nº. 10.520/2002, **Objeto:** Referente a aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar das escolas da rede municipal de ensino, **Valor:** R\$ 96.205,40 (noventa e seis mil, duzentos e cinco reais e quarenta centavos), **Processo nº.** 10151/2016, **Origem:** Secretaria Municipal de Educação.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Instrumento: Termo de Contrato nº. 052/2016, Assinado em 30/06/2016. **Partes:** Município de Casimiro de Abreu e a **Empresa:** Walemar Comércio e Serviços Ltda Me, **Prazo Contratual:** durante o exercício de 2016, **Fundamento Legal:** Lei Federal nº. 10.520/2002, **Objeto:** Referente a aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar das escolas da rede municipal de ensino, **Valor:** R\$ 51.950,00 (cinquenta e um mil, novecentos e cinquenta reais), **Processo nº.** 10151/2016, **Origem:** Secretaria Municipal de Educação.

municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII**Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas**

Art. 30 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte, cultura ou civismo;

II às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2017 por, no mínimo, por uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 31 É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais;

III destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 32 Na execução das ações de que tratam os art. 30 e 31 fica dispensada a autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único A destinação de recursos para entidades privadas, a título de “contribuições”, nos termos do [art. 12, §§ 2º e 6º, da Lei nº 4.320, de 1964](#), fica condicionada à autorização específica de que trata o caput deste artigo.

Art. 33 É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais observados as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34 As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 35 As transferências de recursos às entidades previstas nos art. 30 e 31 desta Seção deverão ser precedidas de aprovação pela

Procuradoria Geral do município e da celebração de correspondente instrumento jurídico.

§ 1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização das despesas executadas com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 36 É vedada a destinação na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 37 A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

Seção IX**Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação**

Art 38 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Seção X**Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso**

Art. 39 O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2017, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos art. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Para atender ao caput deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2017, os seguintes demonstrativos:

I as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2016.

§ 3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 40 Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2017 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2014-2017 e com as normas desta Lei;

II tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2017, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2016.

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 41 Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 42 O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2015 deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 43 Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I elaboração da proposta orçamentária de 2017, mediante regular processo de consulta;

II avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo, por meio do Controle Municipal, demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Seção XIV

Das Disposições Gerais

Art. 44 As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através de lei específica aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 45 A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§ 1º A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares, em montante nunca inferior a 50%.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 46 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único A contabilidade registrará, tempestivamente, os atos e fatos relativos à gestão orçamentária - financeira efetivamente ocorrida.

Art. 47 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivado mediante decreto do Prefeito, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 48 O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 49 Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I Anexo de Metas Fiscais;

II Anexo de Riscos Fiscais.

III Parecer da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência.

Art. 50 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

ITEM	MATERIAL DE CONSUMO	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR
132	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE SLB 0941TRATOR NEW HOLLAND TL 75E 2011	12	R\$ 28,00	R\$ 336,00
134	FILTRO DE COMBUSTÍVEL DIESEL PC 21255 TRATOR NEW HOLLAND TL 75E 2011	12	R\$ 33,00	R\$ 396,00
135	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE LB 832 TRATOR VALTRA BL 88 2006	12	R\$ 39,00	R\$ 468,00
137	FILTRO DE COMBUSTÍVEL OS 2/155 TRATOR VALTRA BL 88 2006	12	R\$ 27,00	R\$ 324,00
139	FILTRO DE COMBUSTÍVEL DIESEL TSD 964 PSC 496 TRATOR VALTRA BL 88 2006	12	R\$ 28,00	R\$ 336,00
141	FILTRO DE COMBUSTÍVEL DIESEL PC 21255 TRATOR VALTRA BL 88 2006	12	R\$ 25,00	R\$ 300,00
150	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 417 MOTONIVELADORA CATEPILAR 120 G 1989	16	R\$ 53,00	R\$ 848,00
TOTAL				R\$ 36.278,80

REAL BRAMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME		CNPJ:	05.954.865/0001-00	
ITEM	MATERIAL DE CONSUMO	QUANT	SALDO	
			VALOR UNIT.	VALOR
1	ÓLEO MULTIVISCOSO PARA MOTOR TURBO DIESEL-SAE 15W40 API CI-4 EMBALAGEM DE 1LITRO	4572	R\$ 7,50	R\$ 34.290,00
2	ÓLEO SINTETICO PARA MOTOR TURBO DIESEL-SAE 05W40 API CI-4 EMBALAGEM DE 1LITRO	144	R\$ 17,00	R\$ 2.448,00
6	ÓLEO HIDRÁULICO SAE 10W	120	R\$ 8,50	R\$ 1.020,00
7	ÓLEO SAE 40 TRATOR DE ESTEIRA	60	R\$ 7,00	R\$ 420,00
8	ÓLEO SAE 90 TRATOR DE ESTEIRA	100	R\$ 7,50	R\$ 750,00
9	ÓLEO SAE 140 TRATOR DE ESTEIRA	100	R\$ 8,00	R\$ 100,00
12	ÓLEO MINERAL 68 GALÃO DE 20 LTS	68	R\$ 115,00	R\$ 7.820,00
13	ÓLEO DE DIREÇÃO ATF HIDRÁULICO EMBALAGEM DE 1L	200	R\$ 8,50	R\$ 1.700,00
14	ÓLEO ESTIQUÊ MATIC HIDRÁULICO	10	R\$ 160,00	R\$ 1.600,00
15	GRAXA PARA LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS E TRATORES BALDE DE 20K	15	R\$ 115,00	R\$ 1.725,00
28	FILTRO DE AR FIAT FLEX UNO >2006	26	R\$ 9,00	R\$ 234,00
29	FILTRO DE AR - STRADA WORKING - ANO - 2013	10	R\$ 9,50	R\$ 95,00
30	FILTRO DE AR STRADA ADVENTURE ANO 2013	10	R\$ 10,95	R\$ 109,50
31	FILTRO DE AR PEUGEOT BOXER ANO 2010.	10	R\$ 22,00	R\$ 220,00
33	FILTRO DE AR TOYOTA SW4 4X4 SRV 2013	10	R\$ 43,00	R\$ 430,00
36	FILTRO DE AR VOLKS KOMBI ANO >2006.	10	R\$ 17,00	R\$ 170,00
72	FILTRO DE AR S 10 DIESEL 2013	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00
91	FITRO DE AR CAMINHÃO MERC. BENS ACELO 915 C ANO 2010.	12	R\$ 34,00	R\$ 408,00
95	FILTRO DE AR ONIBUS VW 15.190 ANO 2010	30	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00
99	FILTRO DE AR ONIBUS IVECO /CITYCLAS 70C17 - 2013	24	R\$ 68,00	R\$ 1.632,00
103	FILTRO DE AR ONIBUS MARCOPOLO /VOLARE V8L-ESC. 2009	12	R\$ 40,00	R\$ 480,00
107	FILTRO DE AR ONIBUS IVECO /CITYCLAS 70C 16 - 2011	12	R\$ 40,00	R\$ 480,00
127	FILTRO DE AR 219000393 RETROESCAVADEIRA RONDON 2013	12	R\$ 69,00	R\$ 828,00
TOTAL				R\$ 59.469,50

REAL NUTRIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA ME		CNPJ:	18.716.271/0001-03	
ITEM	MATERIAL DE CONSUMO	QUANT	SALDO	
			VALOR UNIT.	VALOR
5	ÓLEO TORK SAE 50 PATROL CATEPILAR 120 K ANO 2014	240	R\$ 8,62	R\$ 2.068,80
TOTAL				R\$ 2.068,80

RICARDO SILVA LOPES
SECRETÁRIO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 006/2013
ORDENADOR DE DESPESA/DECRETO N.º 116/2013
PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL EM 01/08/2013.

125	FILTRO DE ÓLEO TRANSMISSÃO 219000751 RETROESCAVADEIRA RONDON 2013	12	R\$ 112,00	R\$ 1.344,00
126	FILTRO DE ÓLEO HIDRÁULICO 330.740 RETROESCAVADEIRA RONDON 2013	12	R\$ 119,00	R\$ 1.428,00
128	FITRO DE COMBUSTÍVEL DIESEL 219001068 RETROESCAVADEIRA RONDON 2013	12	R\$ 82,00	R\$ 984,00
130	FILTRO DE ÓLEO HIDRÁULICO 844650082 AGRAL DEUTZ 1993	12	R\$ 46,00	R\$ 552,00
133	FILTRO DE ÓLEO HIDRÁULICO 84465103 TRATOR NEW HOLLAND TL 75E 2011	12	R\$ 108,00	R\$ 1.296,00
136	FILTRO DE ÓLEO HIDRÁULICO 80634900 TRATOR VALTRA BL 88 2006	12	R\$ 30,00	R\$ 360,00
138	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE SLB 0804 TRATOR MF 275 1986	12	R\$ 30,00	R\$ 360,00
142	FILTRO DE COMBUSTIVEL CATEPILAR 120 K ANO 2014 Nº 1R-0762	6	R\$ 94,00	R\$ 564,00
143	FILTRO DE COMBUSTIVEL CATEPILAR 120 K ANO 2014 Nº 326-1644	6	R\$ 57,00	R\$ 342,00
144	FILTRO DE AR CATEPILAR 120 K ANO 2014 Nº 245-6375 EXTERNO	6	R\$ 134,00	R\$ 804,00
145	FILTRO DE AR CATEPILAR 120 K ANO 2014 Nº 245-6375 INTERNO	6	R\$ 99,00	R\$ 594,00
146	FILTRO DE TRANSMISSÃO Nº 3283655 CATEPILAR 120 K ANO 2014	6	R\$ 91,00	R\$ 546,00
147	FILTRO HIDRÁULICO Nº 1R 0774 CATEPILAR 120 K ANO 2014	6	R\$ 161,00	R\$ 966,00
148	FILTRO DE AR EXTERNO UA 8047P MOTONIVELADORA CATEPILAR 120 G 1989	16	R\$ 115,00	R\$ 1.840,00
149	FILTRO DE AR INTERNO UA 2052P MOTONIVELADORA CATEPILAR 120 G 1989	16	R\$ 44,00	R\$ 704,00
151	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PSC 744 MOTONIVELADORA CATEPILAR 120 G 1989	16	R\$ 45,50	R\$ 728,00
TOTAL			R\$	42.246,15

KILUB COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA		CNPJ:	09.022.355/0001-56	
ITEM	MATERIAL DE CONSUMO	SALDO		
		QUANT	VALOR UNIT.	VALOR
3	ÓLEO SEMI SINTÉTICO PARA MOT.A GAS ALC -SAE 15W40 API SL	1644	R\$ 16,50	R\$ 27.126,00
24	FILTRO DE ÓLEO RENAULT SANDERO ANO 2011	12	R\$ 15,00	R\$ 180,00
27	FILTRO DE ÓLEO - FIAT LINEA - ANO - 2009	12	R\$ 18,00	R\$ 12,00
78	FILTRO DE AR CAMINHÃO MERCEDER BENS 710 2003	12	R\$ 29,90	R\$ 358,80
81	FILTRO DE COMBUSTIVEL MOTO TORNADO 250 ANO 2006	20	R\$ 15,00	R\$ 300,00
89	FILTRO DE AR CONDICIONADO MMC / L 200 ANO 2011	6	R\$ 36,00	R\$ 216,00
98	FITRO RACOR PARA ONIBUS VW 15.190 - ANO 2010	20	R\$ 40,00	R\$ 800,00
100	FILTRO DE OLEO ONIBUS IVECO /CITYCLAS 70C17 - 2013	24	R\$ 50,00	R\$ 1.200,00
104	FILTRO DE OLEO ONIBUS MARCOPOLO / VOLARE V8L-ESC. 2009	12	R\$ 46,00	R\$ 552,00
106	FITRO RACOR PARA ONIBUS MARCOPOLO / VOLARE V8L-ESC. 2009	12	R\$ 40,00	R\$ 480,00
108	FILTRO DE OLEO ONIBUS IVECO /CITYCLAS70C 16 - 2011	12	R\$ 53,00	R\$ 636,00
110	FITRO RACOR PARA ONIBUS IVECO /CITYCLAS 70C 16 - 2011	12	R\$ 55,50	R\$ 666,00
118	FILTRO DE ÓLEO VOLVE 2002 LF 3805	12	R\$ 33,00	R\$ 396,00
123	FILTRO DE COMBUSTÍVEL DIESEL PSC 72/2 RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND 2010	12	R\$ 12,00	R\$ 144,00

CR Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

CASIMIRO DE ABREU/RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2017

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Assunção de Passivos	45.000,00	Abertura de créditos adicionais a conta de redução da Reserva de Contingência	45.000,00
Assistências Diversas	50.000,00	Abertura de créditos adicionais a conta de redução da Reserva de Contingência	50.000,00
Assistências a Enchentes	50.000,00	Abertura de créditos adicionais a conta de redução da Reserva de Contingência	50.000,00
SUBTOTAL	95.000,00	SUBTOTAL	95.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	100.000,00	Limitação de empenho	100.000,00
Restituição de Tributos a Maior	60.000,00	Abertura de créditos adicionais a conta de redução da Reserva de Contingência	60.000,00
Outros Riscos Fiscais	180.000,00		180.000,00
Despesas com ações de saúde alocadas na função 10 face ao aumento da demanda dos serviços	50.000,00	Abertura de créditos adicionais a conta de redução da Reserva de Contingência	50.000,00
Cobertura das despesas indenizações e demais direitos trabalhistas e encargos decorrentes	50.000,00	Abertura de créditos adicionais a conta de redução da Reserva de Contingência	50.000,00
Devolução de recursos oriundos de Convênios e/ou Contratos de Repasses em exercícios passados, com prestação de contas rejeitada ou não pelo concedente.	40.000,00	Abertura de créditos adicionais a conta de redução da Reserva de Contingência	40.000,00
Despesas com possíveis reajustes nos custos dos serviços concessionados para fornecimento de energia elétrica, telefonia, água e esgoto e tarifas bancárias.	40.000,00	Abertura de créditos adicionais a conta de redução da Reserva de Contingência	40.000,00
SUBTOTAL	340.000,00	SUBTOTAL	340.000,00
TOTAL	435.000,00	TOTAL	435.000,00

FONTE: Secretaria de Planejamento / Secretaria de Fazenda

Reserva Contingência a ser consignada na LOA/2016
R\$ 335.000,00208.478.934,50
0,30%

CR Tabela 2 - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

CASIMIRO DE ABREU/RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2017

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	228.948.572,45	219.089.543,01	22,87	240.230.709,60	219.986.455,99	24,00	259.449.166,38	227.354.423,42	25,91
Receitas Primárias (I)	206.394.448,80	197.506.649,57	20,62	215.759.485,45	197.577.423,09	21,55	233.020.244,29	204.194.848,75	23,28
Despesa Total	228.948.572,45	219.089.543,01	22,87	240.230.709,60	219.986.455,99	24,00	259.449.166,38	227.354.423,42	25,91
Despesas Primárias (II)	205.677.906,49	196.820.963,15	20,54	215.385.960,64	197.235.375,24	21,51	232.578.622,75	203.807.857,29	23,23
Resultado Primário (III) = (I - II)	716.542,32	685.686,43	0,07	373.524,81	342.047,85	3,00	441.621,54	386.991,46	0,04
Resultado Nominal	-11.578.000,12	-11.079.425,95	-1,16	-5.910.000,12	-5.411.964,12	3,00	-493.200,12	-432.189,59	-0,05
Dívida Pública Consolidada	13.507.884,88	12.926.205,63	1,35	11.047.884,76	10.116.878,97	1,10	8.754.684,64	7.671.700,42	0,87
Dívida Consolidada Líquida	-6.842.115,12	-6.547.478,58	-0,68	-12.752.115,24	-11.677.493,87	-1,27	-13.245.315,36	-11.606.824,87	-1,32

FONTE: PIB Municipal => R\$ 1.001.154.795,00- Fundação CEPERJ/2009

Taxa Média de Inflação do Período:

VARIÁVEIS	2017	2018	2019
Inflação Média (% anual)	4,50	4,50	4,50

FONTE: Banco Central do Brasil

Nota: Déficit Primário projetado em face da receita financeira ser considerada na estimativa da receita total com ocorrência superior a despesa financeira para os períodos demonstrados, observado o princípio do equilíbrio entre receitas e despesas.

Para efeito deste Demonstrativo, foi considerado no montante das Transferências Correntes o total das Transferências Intergovernamentais, excluídas as Deduções da Receita Corrente para a formação do FUNDEB.

Montantes projetados com base nos registros do Anexo VI do RREO 6º bimestre/2015.

Fonte: Secretaria de Fazenda/Setor de Contabilidade

CR Tabela 3 - DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

CASIMIRO DE ABREU/RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2017

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas		Metas Realizadas		Variação	
	2015 (a)	% PIB	2015 (b)	% PIB	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	301.627.168,28	30,13	450.468,29	0,04	-301.176.699,99	-99,85
Receitas Primárias (I)	289.229.688,26	28,89	194.834.006,70	19,46	-94.395.681,56	-32,64
Despesa Total	301.627.168,28	30,13	329.298.695,90	32,89	27.671.527,62	9,17
Despesas Primárias (II)	300.410.502,32	30,01	263.735.622,20	26,34	-36.674.880,12	-12,21
Resultado Primário (III) = (I-II)	-11.180.814,06	-1,12	-68.901.615,50	-6,88	-57.720.801,44	516,25
Resultado Nominal	-3.214.000,12	-0,32	25.891.356,70	2,59	29.105.356,82	-905,58
Dívida Pública Consolidada	4.347.523,98	0,00	17.169.885,00	1,72	12.822.361,02	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-26.232.476,02	-2,62	-62.637.223,30	-6,26	-36.404.747,28	138,78

FONTE: PIB Municipal => R\$ 1.001.154.795,00- Fundação CEPERJ/2009

(1) Metas Realizadas de Resultado Primário => Dem. Resultado Primário do RREO 6º bim/2015

(2) Metas Realizadas de Resultado Nominal => Dem. Resultado Nominal do RREO 6º bim/2015

41	FILTRO DE COMBUSTÍVEL TOYOTA COROLA XEI 2013	5	R\$ 8,95	R\$ 44,75
43	FILTRO DE COMBUSTÍVEL RENAULT SANDERO ANO 2013	5	R\$ 10,40	R\$ 52,00
44	FILTRO DE COMBUSTÍVEL FIAT LINEA ANO2009	5	R\$ 8,95	R\$ 44,75
45	FILTRO DE COMBUSTÍVEL VOLKS KOMBI ANO >2006.	5	R\$ 10,40	R\$ 52,00
47	FILTRO DO AR CONDICIONADO STRADA WORKING - ANO - 2013	10	R\$ 8,90	R\$ 89,00
48	FILTRO DO AR CONDICIONADO STRADA ADVENTURE ANO 2013	10	R\$ 8,90	R\$ 89,00
50	FILTRO DO AR CONDICIONADO TOYOTA COROLA XEI 2013	5	R\$ 15,30	R\$ 76,50
51	FILTRO DO AR CONDIGINADO TOYOTA SW4 4X4 SRV 2013	5	R\$ 32,00	R\$ 160,00
53	FILTRO DO AR CONDICIONADO FIAT LINEA ANO2009	5	R\$ 11,20	R\$ 56,00
55	FILTRO DE COMBUSTIVEL STRADA FIRE CE ANO 2010	10	R\$ 8,90	R\$ 89,00
56	FILTRO DO AR CONDICIONADO STRADA FIRE CE ANO 2010	5	R\$ 8,90	R\$ 44,50
58	FILTRO DE ÓLEO STRADA FIRE CE ANO 2010	10	R\$ 8,90	R\$ 89,00
60	FILTRO DO AR CONDICIONADO STRADA FIRE ANO 2012	5	R\$ 8,90	R\$ 44,50
61	FILTRO DE ÓLEO STRADA FIRE ANO 2012	10	R\$ 8,90	R\$ 89,00
62	FILTRO DE COMBUSTIVEL FIAT UNO FLEX WAY ECON.2012	15	R\$ 8,90	R\$ 133,50
63	FILTRO DE AR FIAT FLEX UNO FLEX WAY ECON.2012	15	R\$ 9,49	R\$ 142,35
64	FILTRO DE ÓLEO FIAT UNO UNO FLEX WAY ECON.2012	36	R\$ 8,90	R\$ 320,40
65	FILTRO DE COMBUSTÍVEL BLAZER ADVANTAGE 2008	10	R\$ 7,30	R\$ 73,00
73	FILTRO DE AR CONDICIONADO S 10 DIESEL 2013	24	R\$ 14,20	R\$ 340,80
74	FILTRO DE ÓLEO TOYOTA HILUX 4X4 2006	24	R\$ 13,10	R\$ 314,40
75	FILTRO DE AR TOYOTA HILUX 4X4 2006	12	R\$ 29,00	R\$ 348,00
76	FILTRO DE AR CONDICIONADO TOYOTA HILUX 4X4 2006	12	R\$ 27,00	R\$ 324,00
77	FILTRO DE COMBUSTIVEL TOYOTA HILUX 4X4 2006	12	R\$ 24,00	R\$ 288,00
82	FILTRO DE AR MOTO TORNADO 250 ANO 2006	30	R\$ 7,10	R\$ 213,00
87	FILTRO DE AR MMC / L 200 4X4 ANO 2011	12	R\$ 24,50	R\$ 294,00
90	FILTRO DE COMBUSTIVEL MMC / L 200 ANO 2011	10	R\$ 35,00	R\$ 350,00
94	FILTRO SEPARADOR DE ÓLEO K 042776	12	R\$ 95,00	R\$ 1.140,00
97	FILTRO DE COMBUSTIVEL ONIBUS VW 15.190 ANO 2010	20	R\$ 94,50	R\$ 1.890,00
101	FILTRO DE COMBUSTIVEL ONIBUS IVECO /CITYCLAS 70C17 - 2013	12	R\$ 86,00	R\$ 1.032,00
102	FITRO RACOR PARA ONIBUS IVECO /CITYCLAS 70C17 - 2013	12	R\$ 74,00	R\$ 888,00
109	FILTRO DE COMBUSTIVEL ONIBUS IVECO /CITYCLAS 70C 16 - 2011	12	R\$ 58,00	R\$ 696,00
113	FILTRO DE AR CONDICIONADO FORD RANGER 2012	6	R\$ 43,00	R\$ 258,00
115	FILTRO DE AR VW GOL ANO >2007	54	R\$ 11,80	R\$ 637,20
116	FILTRO DE ÓLEO VW GOL ANO > 2007	54	R\$ 11,00	R\$ 594,00
117	FILTRO DE COMBUSTIVEL VW GOL ANO > 2007	18	R\$ 10,50	R\$ 189,00
119	FILTRO DE ÓLEO HIDRÁULICO VOLVO 2002	12	R\$ 103,50	R\$ 1.242,00
122	FILTRO DE ÓLEO HIDRÁULICO 86989733 RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND 2010	12	R\$ 80,00	R\$ 960,00
124	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR 9.0541.18.8.0011RETROESCAVADEIRA RONDON 2013	12	R\$ 52,00	R\$ 624,00

105	FILTRO DE COMBUSTIVEL ONIBUS MARCOPOLO / VOLARE V8L-ESC. 2009	12	R\$	39,90	R\$	478,80
111	FILTRO AR FORD RANGER 2012	12	R\$	49,00	R\$	588,00
112	FILTRO DE OLEO FORD RANGER 2012	12	R\$	21,50	R\$	258,00
114	FILTRO DE COMBUSTIVEL FORD RANGER 2012	6	R\$	63,00	R\$	378,00
129	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE PSD 964 AGRALE DEUTZ 1993	12	R\$	19,90	R\$	238,80
TOTAL						R\$ 7.361,75

CHUMAQUER & CIA LTDA EPP		CNPJ:		10.502.967/0001-25		
ITEM	MATERIAL DE CONSUMO	SALDO				
		QUANT	VALOR UNIT.	VALOR		
17	FLUIDO PARA LIMPEZA DE RADIADOR 500 ML	60	R\$	9,80	R\$	588,00
18	LIQUIDO PARA ARREFECIMENTO PARA RADIADORES EMBALAGEM DE 1 LITRO	60	R\$	7,99	R\$	479,40
21	FILTRO DE OLEO STRADA ADVENTURE ANO 2013	24	R\$	14,00	R\$	336,00
46	FILTRO DO AR CONDICIONADO FIAT UNO MILLE / ANO A PARTIR DE >2006	10	R\$	14,00	R\$	140,00
52	FILTRO DO AR CONDICIONADO RENAULT SANDERO ANO 2013	5	R\$	16,80	R\$	84,00
54	SOLUÇÃO AQUOSA DE URÉIA GALÃO DE 10 LITROS	300	R\$	26,40	R\$	7.920,00
66	FILTRO DE OLEO BLAZER ADVANTAGE 2008	24	R\$	11,20	R\$	268,80
79	FILTRO DE COMBUSTIVEL CAMINHÃO MERCEDES BENS 710 2003 FC 161	12	R\$	11,20	R\$	134,40
80	FILTRO DE OLEO CAMINHÃO MERCEDES BENS 2003	12	R\$	14,00	R\$	168,00
92	FILTRO DE OLEO CAMINHÃO MERC. BENS ACELO 915 C ANO 2010.	12	R\$	26,60	R\$	319,20
96	FILTRO DE OLEO ONIBUS VW 15.190 ANO 2010	40	R\$	26,60	R\$	1.064,00
120	FILTRO DE COMBUSTIVEL- DIESEL FS 1280 FF 5052 VOLVO 2002	12	R\$	23,80	R\$	285,60
121	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE MOTOR PSL 282 RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND 2010	12	R\$	19,60	R\$	235,20
131	FILTRO DE COMBUSTIVEL FC 161AGRALE DEUTZ 1993	12	R\$	7,00	R\$	84,00
140	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE PSL 123 TRATOR VALTRA 785 2006	12	R\$	25,00	R\$	300,00
VALOR TOTAL					R\$	12.406,60

CONCEPT WORK LTDA ME		CNPJ:		97.536.186/0001-30		
ITEM	MATERIAL DE CONSUMO	SALDO				
		QUANT	VALOR UNIT.	VALOR		
4	ÓLEO SINTÉTICO PARA MOT.A GAS ALC - SAE 05W30 API SL	492	R\$	21,00	R\$	10.332,00
10	ÓLEO 433 MOTONIVELADORA 120 G 1989	160	R\$	12,80	R\$	2.048,00
11	ÓLEO TRANSMISSÃO SAE 30 CATEPILAR 120 K 2014	100	R\$	7,40	R\$	740,00
19	FILTRO DE OLEO FIAT UNO MILLE FLEX/ A PARTIR DE >2006	20	R\$	9,00	R\$	180,00
23	FILTRO DE OLEO - TOYOTA SW 4 4X4 SRV - ANO - 2013	12	R\$	13,50	R\$	162,00
25	FILTRO DE OLEO TOYOTA COROLA 2013	12	R\$	14,00	R\$	168,00
32	FILTRO DE AR TOYOTA COROLA XEI 2013	10	R\$	20,90	R\$	209,00
34	FILTRO DE AR RENAULT SANDERO ANO 2013	10	R\$	18,50	R\$	185,00
35	FILTRO DE AR FIAT LINEA ANO2009	10	R\$	23,00	R\$	230,00
37	FILTRO DE COMBUSTIVELFIAT FLEX UNO >2006	10	R\$	8,90	R\$	89,00
38	FILTRO DE COMBUSTIVEL STRADA WORKING - ANO - 2013	10	R\$	8,95	R\$	89,50
39	FILTRO DE COMBUSTIVEL STRADA ADVENTURE ANO 2013	10	R\$	8,95	R\$	89,50

CR Tabela 4 - DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

CASIMIRO DE ABREU/RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2017

AMF - Demonstrativo III (LRF,

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	292.003.449,20	106,87	301.627.168,28	103,30	251.152.883,19	83,27	228.948.572,45	91,16	240.230.709,60	104,93	259.449.166,38	108,00
Receitas Primárias (I)	273.714.390,02	102,85	289.229.688,26	105,67	239.891.752,44	82,94	206.394.448,80	86,04	215.759.485,45	104,54	233.020.244,29	108,00
Despesa Total	292.003.449,20	106,87	301.627.168,28	103,30	251.152.883,19	83,27	228.948.572,45	91,16	240.230.709,60	104,93	259.449.166,38	108,00
Despesas Primárias (II)	291.189.031,68	106,57	300.410.502,32	103,17	239.436.217,23	79,70	205.677.906,49	85,90	215.385.960,64	104,72	232.578.622,75	107,98
Resultado Primário (III) = (I - II)	-17.474.641,66	246,42	-11.180.814,06	63,98	455.535,21	-4,07	716.542,32	157,30	373.524,81	52,13	441.621,54	118,23
Resultado Nominal	-2.631.751,68	-38,14	-3.214.000,12	122,12	-784.000,12	24,39	-11.578.000,12	1476,79	-5.910.000,12	51,05	-493.200,12	8,35
Dívida Pública Consolidada	5.028.248,78	0,00	4.347.523,98	86,46	15.537.884,88	357,40	13.507.884,88	86,94	11.047.884,76	81,79	8.754.684,64	79,24
Dívida Consolidada Líquida	-25.671.751,22	194,48	-26.232.476,02	102,18	-4.812.115,12	18,34	-6.842.115,12	142,19	-12.752.115,24	186,38	-13.245.315,36	103,87

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	279.429.137,99	106,87	288.638.438,55	103,30	240.337.687,26	83,27	219.089.543,01	91,16	219.986.455,99	100,41	227.354.423,42	103,35
Receitas Primárias (I)	261.927.645,96	102,85	276.774.821,30	105,67	229.561.485,59	82,94	197.506.649,57	86,04	197.577.423,09	100,04	204.194.848,75	103,35
Despesa Total	279.429.137,99	106,87	288.638.438,55	103,30	240.337.687,26	83,27	219.089.543,01	91,16	219.986.455,99	100,41	227.354.423,42	103,35
Despesas Primárias (II)	278.649.791,08	106,57	287.474.164,90	103,17	229.125.566,73	79,70	196.820.963,15	85,90	197.235.375,24	100,21	203.807.857,29	103,33
Resultado Primário (III) = (I - II)	-16.722.145,13	246,42	-10.699.343,60	63,98	435.918,86	-4,07	685.686,43	157,30	342.047,85	49,88	386.991,46	113,14
Resultado Nominal	-2.518.422,66	-38,14	-3.075.598,20	122,12	-750.239,35	24,39	-11.079.425,95	1476,79	-5.411.964,12	48,85	-432.189,59	7,99
Dívida Pública Consolidada	4.811.721,32	0,00	4.160.310,03	86,46	14.868.789,36	357,40	12.926.205,63	86,94	10.116.878,97	78,27	7.671.700,42	75,83
Dívida Consolidada Líquida	-24.566.269,11	194,48	-25.102.847,87	102,18	-4.604.894,85	18,34	-6.547.478,58	142,19	-11.677.493,87	178,35	-11.606.824,87	99,39

FONTE: Secretaria de Planejamento e Secretaria de Fazenda

Nota: 2013; 2014 e 2015 => Registros extraídos dos Anexos de Metas da LDO

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES**ÍNDICES DE INFLAÇÃO**

2014	4,50	Resolução Bacen nº 4.095/2012
2015	4,50	Resolução Bacen nº 4.237/2013
2016	4,50	Resolução Bacen nº 4.345/2014
2017	4,50	Resolução Bacen nº 4.419/2015
2018	4,50	Estimativa com base nos últimos cenários
2019	4,50	Estimativa com base nos últimos cenários

Nota: Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais (Bacen)

CR Tabela 5 - DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

CASIMIRO DE ABREU/RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2017

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	166.194.508,27	100,00	199.442.707,06	100,00	185.893.408,20	100,00
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	166.194.508,27	100,00	199.442.707,06	100,00	185.893.408,20	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio	-49.350.232,80	100,00	-61.652.536,22	100,00	-58.137.886,40	100,00
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	-49.350.232,80	100,00	-61.652.536,22	100,00	-58.137.886,40	100,00

FONTE: Setor de Contabilidade - Secretaria de Fazenda e Instituto de Previdência (Balanço Patrimonial)

CR Tabela 6 - DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

CASIMIRO DE ABREU/RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2017

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2015	2014	2013
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2015	2014	2013
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2015	2014	2013
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Secretaria de Fazenda

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 12/2015

REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL (§2º, V, Art. 15 da Lei 8.666/93).

Processo n.º 5164/2014, Assunto: Ata de Registro de Preços n.º 12/2015, Objeto: aquisição de óleo lubrificante e filtros em geral, para atender as necessidades do Setor de Transporte da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu: Pregão Presencial, Vigência: 12 meses, iniciando-se a partir de sua publicação (13/08/2015 à 12/08/2016), Fundamento Legal: Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e Decreto Municipal n.º 32, de 02.05.2011, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, Empresas detentoras do Registro: C.G.BRAGA PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA ME, CNPJ 08.679.114/0001-11, estabelecida na Travessa BR 101 n.º 127 - Bairro Industrial - Casimiro de Abreu/rj - CEP 28860-000, CHUMAQUER & CIA LTDA EPP, CNPJ 10.502.967/0001-25, Rua Tenente João dos Santos Pessoa n.º 354 - Mataruna - Casimiro de Abreu - CEP 28.860-000, CONCEPT WORK LTDA ME, CNPJ 97.536.186/0001-30, Rua Retiro Saudoso n.º 49 - Bairro Industrial - Casimiro de Abreu/RJ - CEP 28880-000, KILUB COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA, CNPJ 09.022.355/0001-56, Rua Padre Francisco Maria Talles n.º 516 - Mataruna - Casimiro de Abreu - CEP 28860-000, REAL BRAMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, 05.954.865/0001-00, Rua Haroldo Gaspar n.º 443 - LJ 01 - Bairro Santa Ely - Casimiro de Abreu - CEP 28880-000 e REAL NUTRIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA ME, CNPJ 18.716.271/0001-03, Rua Haroldo Gaspar n.º 443 - LJ 02 - Bairro Santa Ely - Casimiro de Abreu - CEP 28880-000. Valor Registrado por item, conforme

anexo:

C.G.BRAGA PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA ME		CNPJ:	08.679.114/0001-11	
ITEM	MATERIAL DE CONSUMO	SALDO		
		QUANT	VALOR UNIT.	VALOR
16	FLUIDO DE FREIO DOT3 - EMBALAGEM COM 500ML	30	R\$ 8,62	R\$ 258,60
20	FILTRO DE ÓLEO STRADA WORKING ANO 2013 PH 5949 9B675	24	R\$ 8,80	R\$ 211,20
22	FILTRO DE ÓLEO PEUGEOT BOXER ANO 2010	12	R\$ 26,50	R\$ 318,00
26	FILTRO DE ÓLEO VW KOMBI - 2010	12	R\$ 10,40	R\$ 124,80
40	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PEUGEOT BOXER ANO 2010.	5	R\$ 20,00	R\$ 100,00
42	FILTRO DE COMBUSTÍVEL TOYOTA SW4 4X4 SRV 2013	5	R\$ 36,88	R\$ 184,40
49	FILTRO DO AR CONDICIONADO PEUGEOT BOXER ANO 2010.	5	R\$ 27,47	R\$ 137,35
57	FILTRO DE AR STRADA FIRE CE ANO 2010	10	R\$ 8,80	R\$ 88,00
59	FILTRO DE COMBUSTÍVEL STRADA FIRE ANO 2012	10	R\$ 10,70	R\$ 107,00
67	FILTRO DE ÓLEO MARCOPOLO VOLARE WBON 2012	15	R\$ 36,00	R\$ 540,00
68	FILTRO DE COMBUSTÍVEL MARCOPOLO. VOLARE WBON 2012	10	R\$ 49,00	R\$ 490,00
69	FILTRO DE AR MARCOPOLO VOLARE WBON 2012	10	R\$ 49,00	R\$ 490,00
70	FILTRO DE ÓLEO S 10 DIESEL 2013	12	R\$ 24,90	R\$ 298,80
71	FILTRO DE COMBUSTÍVEL S 10 DIESEL 2013	10	R\$ 37,80	R\$ 378,00
83	FILTRO DE OLEO DE FIAT PALIO FIRE ECONOMY ANO 2011	20	R\$ 11,50	R\$ 230,00
84	FILTRO DE AR FIAT PALIO FIRE ECONOMY ANO 2011	20	R\$ 8,90	R\$ 178,00
85	FILTRO DE COMBUSTÍVEL FIAT PALIO FIRE ECONOMY ANO 2011	12	R\$ 11,00	R\$ 132,00
86	FILTRO DE AR CONDICIONADO FIAT FIRE ECONOMY ANO 2011	10	R\$ 11,00	R\$ 110,00
88	FILTRO DE OLEO MMC / L 200 4X4 ANO 2011	12	R\$ 24,00	R\$ 288,00
93	FITRO DE COMBUSTIVEL A 9584770015KZ CAMINHÃO MERC. BENS ACELO 915 C ANO 2010.	12	R\$ 63,00	R\$ 756,00

CR Tabela 9 - DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

CASIMIRO DE ABREU/RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2017

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2017	2018	2019	
TOTAL						-

FONTE: Secretaria de Fazenda

Nota: Na elaboração do presente não havia estimativa para renúncia de receita.

CR Tabela 10 - DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

CASIMIRO DE ABREU/RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2017

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2015
Aumento Permanente da Receita	990.000,00
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	990.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	1.350.000,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.340.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.200.000,00
Novas DOCC	1.200.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.140.000,00

FONTE:

Secretaria de Fazenda (Setor de Arrecadação)

Setor de Contabilidade

Nota: Na apuração da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - DOCC, é prevista a Redução Permanente de Despesa, por meio da racionalização da utilização dos recursos humanos.

Tabela 7 - DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

CASIMIRO DE ABREU/RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2017

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	2013	2014	2015
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	9.931.311	20.360.307	21.325.709
RECEITAS CORRENTES	9.931.311	20.360.307	21.325.709
Receita de Contribuições dos Segurados	4.799.440	5.549.661	5.969.929
Pessoal Civil	4.799.440	5.549.661	5.969.929
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial	4.790.051	14.555.831	15.332.038
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	341.820	254.815	23.743
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes	341.820	254.815	23.743
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	6.887.213	8.557.325	9.849.393
RECEITAS CORRENTES	6.887.213	8.557.325	9.849.393
Receita de Contribuições	6.887.213	7.902.020	9.775.888
Patronal	4.406.558	5.359.584	6.512.539
Pessoal Civil	4.406.558	5.359.584	6.512.539
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial	2.480.655	2.123.672	2.783.314
Regime de Débitos e Parcelamentos		418.764	480.035
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes		655.305	73.505
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	16.818.524	28.917.632	31.175.102

DESPESAS	2013	2014	2015
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	5.235.669	6.241.274	8.578.606
ADMINISTRAÇÃO	799.440	1.340.905	2.012.680
Despesas Correntes	772.390	1.340.905	1.408.128
Despesas de Capital	27.050		604.552
PREVIDÊNCIA	4.436.229	4.900.369	6.565.926
Pessoal Civil	4.436.229	4.900.369	6.565.926
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	55.863	57.020	53.561
ADMINISTRAÇÃO	55.863	57.020	53.561
Despesas Correntes	55.863	57.020	53.561
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	5.291.531	6.298.294	8.632.167

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	11.526.992	22.619.339	22.542.935
--	-------------------	-------------------	-------------------

Tabela 8 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

CASIMIRO DE ABREU/RJ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

2017

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2013	2014	2015
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	2.514.223	588.123	2.783.814
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário	2.514.223	588.123	2.783.814
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	2.514.223	588.123	2.783.814
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	3.826.000	18.226.773	10.992.431
BENS E DIREITOS DO RPPS	71.104.937	94.594.083	114.025.023

FONTE: IPREV

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2017

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício)
2016	24.549.850,77	12.435.076,72	12.114.774,05	126.479.303,37
2017	25.683.428,66	14.007.891,20	11.675.537,46	138.154.840,83
2018	26.784.931,41	15.182.007,65	11.602.923,76	149.757.764,59
2019	27.955.343,43	16.358.128,45	11.597.214,97	161.354.979,57
2020	29.054.734,42	17.556.927,30	11.497.807,12	172.852.786,69
2021	30.175.264,88	18.834.141,98	11.341.122,89	184.193.909,58
2022	31.280.472,20	20.144.336,09	11.136.136,11	195.330.045,69
2023	32.365.013,01	21.486.374,32	10.878.638,69	206.208.684,38
2024	33.369.689,92	22.811.544,70	10.558.145,22	216.766.829,60
2025	34.405.580,45	24.105.992,39	10.299.588,05	227.066.417,65
2026	35.442.602,59	25.377.560,63	10.065.041,96	237.131.459,61
2027	36.314.911,66	26.633.087,26	9.681.824,41	246.813.284,02
2028	37.291.659,36	27.807.523,62	9.484.135,74	256.297.419,76
2029	38.188.851,76	28.954.196,82	9.234.654,94	265.532.074,70
2030	39.038.827,10	30.146.017,21	8.892.809,90	274.424.884,59
2031	39.879.996,43	31.398.264,97	8.481.731,46	282.906.616,05
2032	40.741.535,18	32.655.054,19	8.086.480,99	290.993.097,04
2033	41.362.798,49	34.028.266,24	7.334.532,25	298.327.629,30
2034	42.033.970,55	35.457.055,08	6.576.915,46	304.904.544,76
2035	42.695.495,75	36.838.213,29	5.857.282,47	310.761.827,23
2036	42.849.904,57	38.174.520,68	4.675.383,90	315.437.211,12
2037	42.988.136,33	39.558.090,86	3.430.045,46	318.867.256,59
2038	43.024.464,32	40.849.354,81	2.175.109,51	321.042.366,09
2039	42.969.627,36	42.062.006,09	907.621,27	321.949.987,37
2040	42.833.801,72	43.118.578,80	-284.777,08	321.665.210,29

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2017

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício)
2041	42.673.135,35	43.974.753,01	-1.301.617,66	320.363.592,63
2042	42.417.316,87	44.710.162,42	-2.292.845,56	318.070.747,07
2043	42.132.319,15	45.316.807,22	-3.184.488,07	314.886.259,00
2044	41.812.561,79	45.798.219,42	-3.985.657,63	310.900.601,37
2045	29.956.069,56	46.103.480,73	-16.147.411,17	294.753.190,20
2046	28.741.095,86	46.253.501,86	-17.512.406,00	277.240.784,20
2047	27.471.989,32	46.175.781,82	-18.703.792,50	258.536.991,70
2048	26.155.428,86	45.897.886,15	-19.742.457,29	238.794.534,41
2049	24.783.406,79	45.462.485,67	-20.679.078,87	218.115.455,53
2050	23.080.343,38	44.923.494,64	-21.843.151,25	196.272.304,28
2051	21.583.296,43	44.310.442,46	-22.727.146,03	173.545.158,25
2052	20.036.630,14	43.620.374,03	-23.583.743,88	149.961.414,37
2053	18.436.138,48	42.857.053,53	-24.420.915,05	125.540.499,32
2054	16.781.904,37	42.033.027,70	-25.251.123,33	100.289.375,99
2055	15.073.252,25	41.161.695,20	-26.088.442,95	74.200.933,04
2056	13.308.135,85	40.254.771,99	-26.946.636,15	47.254.296,90
2057	11.485.013,97	39.317.069,12	-27.832.055,15	19.422.241,75
2058	9.601.604,96	38.346.683,77	-28.745.078,82	-9.322.837,07
2059	8.217.050,88	37.350.231,27	-29.133.180,39	-38.456.017,47
2060	7.992.532,52	36.329.693,26	-28.337.160,74	-66.793.178,21
2061	7.762.641,92	35.284.735,99	-27.522.094,07	-94.315.272,28
2062	7.528.636,99	34.221.077,22	-26.692.440,23	-121.007.712,51
2063	7.290.755,05	33.139.795,70	-25.849.040,64	-146.856.753,16
2064	7.048.880,05	32.040.363,85	-24.991.483,80	-171.848.236,96
2065	6.802.003,06	30.918.195,71	-24.116.192,66	-195.964.429,62
2066	6.555.789,61	29.799.043,67	-23.243.254,06	-219.207.683,67
2067	6.307.752,43	28.671.601,96	-22.363.849,53	-241.571.533,20
2068	6.058.897,38	27.540.442,63	-21.481.545,25	-263.053.078,45
2069	5.809.824,67	26.408.293,95	-20.598.469,28	-283.651.547,73
2070	5.561.327,11	25.278.759,57	-19.717.432,47	-303.368.980,19
2071	5.313.963,35	24.154.335,50	-18.840.372,15	-322.209.352,34
2072	5.068.502,61	23.038.637,38	-17.970.134,77	-340.179.487,11
2073	4.825.749,55	21.935.224,10	-17.109.474,55	-357.288.961,67
2074	4.586.887,27	20.849.487,57	-16.262.600,30	-373.551.561,97
2075	4.352.077,91	19.782.172,31	-15.430.094,40	-388.981.656,37
2076	4.121.934,27	18.736.064,88	-14.614.130,61	-403.595.786,98
2077	3.897.576,48	17.716.256,72	-13.818.680,24	-417.414.467,22
2078	3.680.220,80	16.728.276,38	-13.048.055,58	-430.462.522,80
2079	3.469.771,41	15.771.688,22	-12.301.916,81	-442.764.439,61
2080	3.267.948,89	14.854.313,14	-11.586.364,25	-454.350.803,86
2081	3.075.996,66	13.981.802,99	-10.905.806,33	-465.256.610,19
2082	2.893.934,42	13.154.247,35	-10.260.312,93	-475.516.923,12
2083	2.721.786,22	12.371.755,54	-9.649.969,32	-485.166.892,45
2084	2.561.228,55	11.641.947,96	-9.080.719,41	-494.247.611,85
2085	2.411.637,82	10.961.990,08	-8.550.352,26	-502.797.964,12
2086	2.273.423,83	10.333.744,67	-8.060.320,84	-510.858.284,96
2087	2.146.429,93	9.756.499,69	-7.610.069,76	-518.468.354,71
2088	2.029.618,08	9.225.536,72	-7.195.918,64	-525.664.273,35
2089	1.922.878,22	8.740.355,55	-6.817.477,33	-532.481.750,68
2090	1.825.601,32	8.298.187,83	-6.472.586,51	-538.954.337,19

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR

Projeção atuarial elaborada em :